Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI N° 3.287 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.034/2010 que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o inciso VI do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.034/2010 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o Art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

(...)

VI – atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município."(N.R).

(...)

Art. 2° Fica acrescido o inciso XIV ao Art. 4° da Lei Municipal n° 3.034/2010, com o seguinte teor:

(...)

"XIV – aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 16 de dezembro de 2013.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amaral Secretária de Administração